



RELATÓRIO DO PREGOEIRO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, durante o qual foi apresentada impugnação ao edital pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda, protocolada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação foi devidamente encaminhada à Assessoria Jurídica do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº PE-SRP-26/2025, manifestando-se pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu indeferimento.

As alegações apresentadas pela impugnante referem-se, em síntese, ao critério de adjudicação por lote, ao prazo de entrega, a aspectos operacionais de instalação e treinamento, à exigência de garantias e à definição da data de contratação.

Após análise, verificou-se que o edital encontra-se devidamente fundamentado nos estudos técnicos que instruem o processo, não havendo ilegalidade, direcionamento ou restrição à competitividade. As exigências questionadas possuem respaldo legal na Lei nº 14.133/2021 e inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa.

Diante disso, o Pregoeiro acolhe integralmente as conclusões do Parecer Jurídico nº PE-SRP-26/2025, decidindo:

- **Conhecer da impugnação, por tempestiva;**
- **Indeferir, no mérito, os pedidos formulados, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ratifico a regularidade do edital e a continuidade do certame**, nos exatos termos em que foi publicado, determinando o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Sistema de Registro de Preços.

Baraúna/PB, 15 de dezembro de 2025

Anselmo Pereira de Souza Lima

Pregoeiro(a)

Município de Baraúna/PB